



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 178/2023PS-PMSS

### REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2023PMSSIN

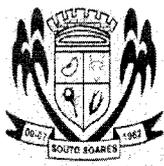
*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA  
NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.*

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio 08, Centro Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **André Luiz Sampaio Cardoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, e a pessoa jurídica de direito privado **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, escritório advocatício inscrito na OAB/SP sob nº 15.101, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150, Campinas/SP, e filial na Rua Correa Lima 990, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/RS nº 25.345, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.500-63, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2023PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria jurídica especializada, Administrativa e Judicial, **AD EXITUM**, visando recuperação de créditos, com o projeto de **RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, REVISÃO DE DIVIDAS E PARCELAMENTOS**, bem como seus reflexos legais, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 023/2023PMSSIN.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Por ser impossível, neste ato, estimar a totalidade do montante a ser envolvido na possível recuperação de créditos, redução de despesas e incremento da arrecadação, o valor estimado global do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e ele será reajustado automaticamente, no futuro, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores.

2.2. A contratada fará jus a **HONORÁRIOS EXCLUSIVAMENTE DE ÊXITO**, calculados e devidos na faixa de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada parcela de benefício financeiro ou econômico de R\$ 1,00 (um real) que obtiver em favor do Município, liquidado a medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativa, seja na judicial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 1º - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

2.3. As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório;

2.4. O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA;

2.5. Realizados os serviços e aceitos definitivamente, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal de serviço para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

2.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento

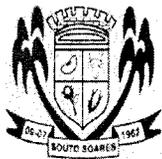
**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Administração do Município.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

§ 1º Obriga-se o (a) **Contratado (a)** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato e na forma de execução determinada pela **Contratante**, passando à esta última os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos executados.

§ 2º O **Contratado** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como a manter suas qualificações exigidas pela Contratante quando do processo de contratação.

§ 3º O **Contratado** responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 4º O **Contratado** irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e/ou judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

§ 5º Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.

§ 6º Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

§ 7º Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

§ 8º Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

§ 9º Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do **CONTRATANTE**;

§ 10º Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada.

§ 11º Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

§ 12º Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 13º Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

§ 14º Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.

§ 15º Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.  
PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Man. e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.  
Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;  
Fonte: 1500

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

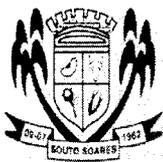
**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**

I – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA. 03 de Outubro de 2023.

ANDRE LUIZ SAMPAIO Assinado de forma digital por  
CARDOSO:9163971950 ANDRE LUIZ SAMPAIO  
CARDOSO:91639719504  
4 Dados: 2023.10.11 15:05:39 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

CLAUDIO ROBERTO NUNES Assinado de forma digital por CLAUDIO  
ROBERTO NUNES GOLGO:01015150063  
GOLGO:01015150063 Dados: 2023.10.06 13:39:55 -03'00'

**NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10  
Rep. Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
CPF: 689.249.175-87

  
CPF: 063.379.555-64

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2023PMSSIN

**Contratante:** Município de Souto Soares – Estado da Bahia

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada, Administrativa e Judicial, **AD EXITUM**, visando recuperação de créditos, com o projeto de **RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, REVISÃO DE DIVIDAS E PARCELAMENTOS**, bem como seus reflexos legais

**Valor Global Estimado:** Valores estimados na faixa de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada parcela de benefício financeiro ou econômico de R\$ 1,00 (um real) que obtiver em favor do Município.

**Contratado:** NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, escritório advocatício inscrito na OAB/SP sob nº 15.101, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150, Campinas/SP, e filial na Rua Correa Lima 990, Porto Alegre/RS, representado pelo Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/RS nº 25.345, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.500-63.

**Embasseamento Legal:** Art. 25, II c/c art. 13, III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Homologação/Ratificação:** 02/10/2023.

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

### Contrato Nº 178/2023PS-PMSS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023PMSSIN

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada, Administrativa e Judicial, **AD EXITUM**, visando recuperação de créditos, com o projeto de **RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, REVISÃO DE DIVIDAS E PARCELAMENTOS**, bem como seus reflexos legais

**Valor Global Estimado:** Valores estimados na faixa de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada parcela de benefício financeiro ou econômico de R\$ 1,00 (um real) que obtiver em favor do Município.

**Contratado:** NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, escritório advocatício inscrito na OAB/SP sob nº 15.101, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150, Campinas/SP, e filial na Rua Correa Lima 990, Porto Alegre/RS, representado pelo Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/RS nº 25.345, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.500-63.

**Embasseamento Legal:** Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2008 – Man. e Desenv. das Ações da Sec. de Administração Geral.

**Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 1500

**Prazo de Vigência:** 02/10/2023 a 31/12/2024.